

Processo: 1148714

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas à peça n. 1, em face do Sr. Fulgêncio Dias Muniz, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itambacuri, originada da Notícia de Irregularidade n. 093.2022.371, em razão de supostas irregularidades relativas às contratações temporárias de pessoal, bem como na existência de informações desatualizadas no Portal da Transparência da referida autarquia municipal.

Na sessão do colegiado da Primeira Câmara, ocorrida em 29/10/2024, esta Corte julgou procedentes os apontamentos de irregularidade da representação e determinou a adoção das seguintes providências:

[...]

- III. determinar ao atual diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri que elabore e apresente a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das medidas que serão adotadas para o saneamento das irregularidades apuradas no quadro de pessoal da autarquia, de forma a reestabelecer a legalidade quanto aos contratos precários vigentes, e realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos e necessários para o exercício das funções rotineiras e permanentes da entidade, atentando-se para a legislação de regência e às disposições do art. 37, II e IX, da CR/1988, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 384, III, do Regimento Interno;
- IV. determinar que, recebido o plano de ação enviado pelo gestor e demais documentos, os autos sejam encaminhados à Unidade Técnica competente para monitoramento do cumprimento das medidas adotadas pelo gestor e das determinações expedidas pelo Tribunal, nos termos dos arts. 170, II, e 171, do Regimento Interno;

Em seguida, o atual diretor do SAAE de Itambacuri, Sr. Humberto Magalhães Mortimer, manifestou-se nos autos, à peça n. 40, e encaminhou a documentação constante à peça n. 42.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise técnica, a qual verificou, por meio do relatório à peça n. 52, que o plano de ação encaminhado pelo gestor apresentou cronograma detalhado, subdividido em etapas, com a especificação dos prazos para a implementação de cada uma delas e descrição das ações para cada uma das etapas, bem como indicou o setor responsável pela execução e o órgão responsável pela supervisão e colaboração.

Assim, entendeu que o referido plano de ação permite o monitoramento das medidas indicadas para o saneamento das irregularidades, bem como ressaltou que já existem ações em fase de implementação.

Ao final, levando-se em conta que o monitoramento das ações pela entidade demandará longo período de acompanhamento pela Unidade Técnica, e em razão da determinação de arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, concluiu necessária a autuação do plano de ação, sob a natureza de monitoramento, para a realização da referida ação.

Por fim, propôs a realização de relatório semestral de monitoramento para acompanhar o cumprimento das ações e prazos, mencionados no plano de ação, e, conseqüentemente, das determinações expedidas pelo Tribunal, com fundamento no inciso II e parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da implementação das medidas saneadoras pelo SAAE, para o reestabelecimento da legalidade dos contratos precários vigentes no quadro de pessoal da autarquia, com fundamento nos arts. 169 e 207 do Regimento Interno deste Tribunal, manifesto-me favoravelmente à autuação da documentação sob a natureza de monitoramento, a ser distribuída à minha relatoria, nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)